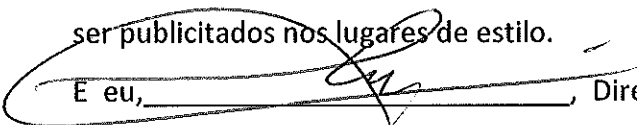


EDITAL

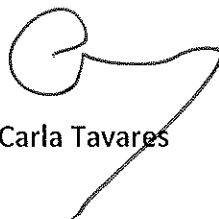
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Acordo de Parceria para o Desenvolvimento da Dança entre o Município da Amadora e a AQK- Associação Quorum Cultural, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 24 de maio de 2018.

A Presidente,



Carla Tavares



ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA DANÇA

Considerando:

1. Nos termos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, as associações podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que podem, nos termos da lei, ser titulados por acordo de parceria ou protocolos de colaboração;
4. Por seu lado, a AQK – Associação Quorum Cultural tem contribuído de forma ativa, promovendo o desenvolvimento local, através do incentivo à criação e produção artística, o que serve para dignificar e divulgar a Cidade da Amadora, aquando das suas deslocações pelo país e estrangeiro;

Assim, é celebrado o presente acordo de parceria entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado, neste ato, pela Exma. Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante apenas designada como **Primeiro Outorgante**.

E

A AQK – Associação Quorum Cultural, associação sem fins lucrativos, titular do cartão de identificação coletiva n.º 508 054 346, com sede na Av. António Duarte Caneças, 14 A, 2700-069 Amadora, no Município da Amadora e representando, neste, ato pelo seu Diretor Daniel do Espírito Santo Cardoso, doravante apenas designado como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo de parceria

Constitui objeto do presente acordo de parceria a atribuição de apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, bem como se estabelece a colaboração cultural entre os Outorgantes, com o objetivo de apoiar a formação, investigação e divulgação de eventos da dança, nas áreas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o valor total de € 35.000,00 (Trinta e cinco mil euros) a título de apoio financeiro, no âmbito do presente acordo de parceria, para a formação, investigação e divulgação de eventos de dança, nas áreas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.
2. O apoio financeiro no montante referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no plano de atividades do Segundo Outorgante.
3. O apoio financeiro será entregue ao Segundo Outorgante, na sua totalidade, no primeiro quadrimestre de cada ano, após o Primeiro Outorgante receber e analisar o plano de atividades do Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente acordo de parceria, o Primeiro Outorgante apoiará o desenvolvimento das atividades culturais propostas pelo Segundo Outorgante, designadamente, através da cedência de espaços culturais, desde que respeitados os fins a que os mesmos se destinam e desde que as atividades sejam prévia e devidamente definidas, de forma a não colidir com restante programação e ocupação dos espaços;
2. O Primeiro Outorgante poderá ceder os Auditórios dos Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V, designadamente a ocupação do estúdio 1 dos Recreios da Amadora, de segunda a sábado, exceto domingos e feriados, das 9h30 às 23h30 para ensaios e outras atividades relacionadas com a produção e encenação prosseguidas pelo Segundo Outorgante, e que estejam de acordo com o seu Plano de Atividades, desde que não colida com as atividades dos serviços da autarquia e outros serviços e constem do calendário de ocupação dos espaços devidamente aprovado;
3. O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de parceria, compromete-se a:

- a. Apoiar o Segundo Outorgante em termos da logística, designadamente facultando um trabalhador na frente-porta e apoio à sala, e disponibilizando o trabalho da equipa de produção antes e depois das atividades;
 - b. Prestar apoio técnico de som e luz ou maquinaria de cena e multimédia, na execução de todos os trabalhos de montagem/desmontagem técnica nos espaços de apresentação pública (Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V);
 - c. Promover os eventos do Segundo Outorgante através dos canais de comunicação do Município da Amadora, designadamente: *Sítio Web, Facebook* e *Boletim Municipal* e a cedência de 30 posições na rede de *mupis* do Município da Amadora, sempre que possível;
 - d. Obter os licenciamentos dos eventos, junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais;
 - e. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.
4. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Manter a sua situação regularizada no que concerne à sua Acreditação na Câmara Municipal da Amadora, conforme estipulado no artº 8º, do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- b) Apresentação do plano de atividades e calendário de ocupação dos espaços camarários enviado aos serviços competentes para aprovação superior até final do mês de setembro de cada ano;
- c) Executar as atividades, de acordo com o referido na Cláusula 1.ª do objeto do presente acordo de parceria;
- d) Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente acordo de parceria;



AMADORA
Câmara Municipal

QUORUMBALLET
DIREÇÃO GERAL DE CULTURA

- e) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- f) Apresentar o relatório de execução física e financeira, com expressa referência à execução material e financeira do acordo de parceria, nos termos definidos do n.º 2 e 3 da Cláusula 2.ª;
- g) Apresentar o Relatório Final (relativo ao ano anterior) sobre a execução do acordo de parceria, com explicitação dos resultados alcançados até final do mês de fevereiro do ano civil seguinte ao da execução do programa;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município da Amadora, no âmbito do objeto do presente acordo de parceria;
- i) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Município da Amadora, tendo em conta o objeto do presente acordo de parceria;
- j) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- k) Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante, através de menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora» e inclusão da respetiva imagem oficial em todos os suportes promocionais, de acordo com o Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual da Marca Amadora, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- l) Colaborar com a Município da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
- m) Fazer-se acompanhar pelos seus técnicos de áudio, luz, multimédia e maquinaria de cena e respetivos desenhos de som e luz;
- n) As operações de áudio, luz, multimédia e maquinaria de cena são da responsabilidade da companhia;
- o) *Design* e impressão materiais gráficos tais como: bilhetes, cartazes e tela(s) promocional(ais) e outros;
- p) Pagamento de *cachet* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- q) Pagamento de direitos de autor e outros;



- r) Pagamento dos impostos devidos sobre a receita de bilheteira, que reverterem a seu favor;

Cláusula 5ª

Obrigações Conjuntas

1. Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a envidar todos os esforços para o desenvolvimento do presente acordo de parceria.
2. Para o efeito procurarão, designadamente:
 - a) Realizar, semestralmente, reuniões de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação e validação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data da assinatura do presente acordo de parceria, dele ficando a fazer parte integrante;
 - b) Contactar as instituições públicas e particulares e em, especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação;
 - c) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

Cláusula 6.ª

Representação

- 1- Para os devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente acordo de parceria, as partes, indicam como interlocutores privilegiados:
- a) Chefe de Divisão de Intervenção Cultural, como Interlocutor do Primeiro Outorgante;
 - b) Representante do AQK – Associação Quorum Cultural, como interlocutor do Segundo Outorgante.

Cláusula 7ª

Controlo e Fiscalização da Execução do acordo de parceria

O controlo e fiscalização da execução do acordo de parceria competem ao representante do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.



Cláusula 8ª

Revisão ao acordo de parceria

O presente acordo de parceria pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente acordo de parceria.

Cláusula 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria pelo Segundo Outorgante, implica a restituição da totalidade da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, previstas nos termos da cláusula 2ª do presente acordo de parceria.

Cláusula 10ª

Vigência do acordo de parceria

- 1 O presente acordo de parceria, tem o seu término no final do ano civil em curso, podendo, renovar-se anualmente, desde que cumpridas as condições da sua celebração e se cumpra o estipulado nos números seguintes;
- 2 A renovação, depende da análise, verificação e validação pelo Município da Amadora do Plano de Atividades apresentado pela entidade, e mediante a aprovação de dotação orçamental do Município da Amadora, para o ano em que a mesma operar;
- 3 Verificado o cumprimento do Plano de Atividades do Segundo Outorgante, bem como a aferição de existência de dotação orçamental, o Município da Amadora notifica o Segundo Outorgante da renovação do acordo de parceria.

Cláusula 11ª

Denúncia do acordo de parceria

O presente acordo de parceria pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro, com a antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente acordo de parceria, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas partes, que se considerará como parte integrante do mesmo;
2. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação, integração e aplicação do presente acordo de parceria é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



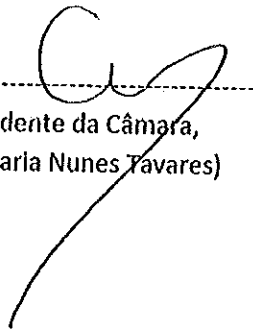
AMADORA
Câmara Municipal

QUORUMBALLET
Associação de Dança

Feito em duplicado, vai o presente acordo de parceria ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito.

Amadora, 10 de Maio de 2018

Pelo Primeiro Outorgante,



(Presidente da Câmara,
Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Segundo Outorgante,



(Diretor Artístico,
Daniel do Espírito Santo Cardoso)